



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 398/2012 de 14 de dezembro de 2012.

Ementa: Define as regras e autoriza alienação de 03 (três) imóveis, situados em lugar denominado Sítio Macaco, com área total de dez (10) hectares, destinado ao depósito de lixo do Município de Santa Terezinha - PE, 01 (um) terreno para construção, localizado à Rua José David de Vasconcelos, (01) terreno para construção, localizado à Rua Walfredo Paulino de Siqueira Centro - Santa Terezinha - PE, com fundamento no Art. 17, I, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º– Fica autorizada a alienação de bens imóveis, situado em lugar denominado Sítio Macaco, com área total de dez (10) hectares, destinado ao depósito de lixo do Município de Santa Terezinha - PE, e 02 (dois) terrenos para construção, nas seguintes localidades 01 (um) à Rua José David de Vasconcelos, e outro à Rua Walfredo Paulino de Siqueira Centro - Santa Terezinha - PE.

Art. 2º– A alienação deverá obedecer às regras previstas na Lei 8.666/93, pertinente ao procedimento, inclusive, dependerá de avaliação prévia, através de Comissão de Avaliação, formada por servidores efetivos ou técnico habilitado para aferição dos valores reais dos bens.

Art. 3º– Após realizada a avaliação de cada bem, com estimativa segura do valor real, será adotada a modalidade leilão para licitação dos referidos imóveis, estabelecendo maior concorrência a certame visando alcançar a

A blue ink signature of the Mayor of Santa Terezinha, Pernambuco, located at the bottom right corner of the document.



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

proposta mais vantajosa para a Administração.

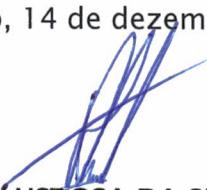
Art. 4º – No ato de habilitação para concorrer ao leilão, deverá os participantes comprovarem os requisitos exigidos na Lei de Licitações, devendo o edital disciplinar o procedimento para o participação, lances, limites, recolhimentos e forma de pagamento do lance, inclusive, todo o procedimento deve ser presidido por leiloeiro especializado e devidamente habilitado no respectivo conselho e, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º – A finalidade desta arrecadação será destinada à aquisição de outro espaço destinado ao depósito de lixo e construção de novo cemitério, ficando ainda, no caso de sobras, à aquisição de espaço para construção de uma quadra, creche, hospital, academia da saúde, contrapartida para casas populares, ou outro bem de interesse público e social.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional